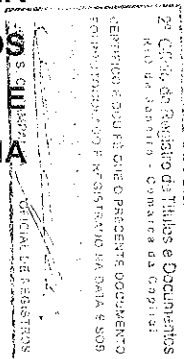
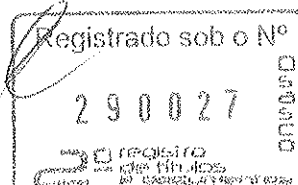


CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL
EM GARANTIA DE DIREITOS
CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS
QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO
AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA
AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.,
BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú"),
RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");
BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino



Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade

de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 019RE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte"

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João



da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 ("Projeto");

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Repasse dos Recursos Disponibilizados pelo BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);



4. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia a definidas (o “Contrato de Financiamento Direto BNDES”). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

6. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento Direto BNDES e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão condicional de direitos contratuais das Cedentes; e

7. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

As “Partes” têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Cedentes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição Suspensiva da Cessão" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Contrapartes" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Contrato" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

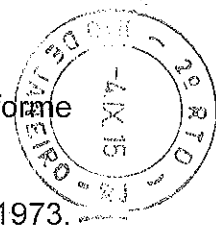
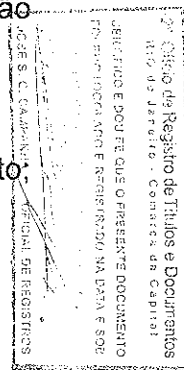
"Contrato Rescindido" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

"Contrato de Compartilhamento de Garantias" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Financiamento Direto BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Repasse" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos Cedidos Condicionalmente" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;



REGISTRO
SEGURANÇA



"Contratos do Projeto" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Contratos Futuros" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Data de Cessão" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Documentos do Financiamento" significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Debêntures;

"Escritura de Emissão" ou "Escritura de Emissão de Debêntures" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

"Notificação da Cessão Condicional" tem seu significado atribuído na Cláusula Sexta deste Contrato;

"Notificação do Término da Cessão" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;

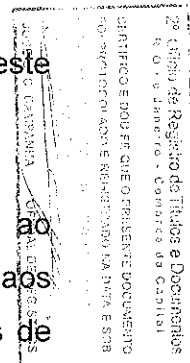
"Parte" ou "Partes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Partes Garantidas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Port Access Agreement" tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Contrato.

"Porto do Açú" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Projeto" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



REGISTRAR
E
SESSÃO

1071488



"Prumo" significa a Prumo Logística S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08;

"Representante dos Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

"Santander" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas e as Cedentes, neste ato, rescindem o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014 (conforme aditado, o "Contrato Rescindido"), desconstituindo, assim, a cessão fiduciária e cessão condicional sobre determinados direitos contratuais das Cedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas e as Cedentes, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, dão-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação a todas as respectivas obrigações decorrentes do Contrato Rescindido e, neste ato, autorizam os órgãos competentes a proceder ao cancelamento do registro do Contrato Rescindido, desde que, concomitantemente, seja registrado o presente Contrato, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

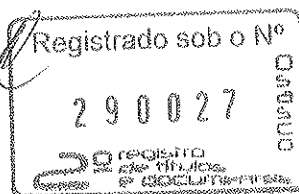
As Cedentes declaram que a cessão condicional e a cessão fiduciária decorrentes do Contrato Rescindido são os únicos ônus até então incidentes sobre os direitos contratuais das Cedentes.



SEGUNDA
OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma do Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão (as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato entregam, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) às Partes Garantidas o direito de assumir provisoriamente a gestão dos contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto, inclusive os identificados no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar a tais instrumentos; ou (b) venham a substituir tais instrumentos (os "Contratos do Projeto"), de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão:

- I. exigir o cumprimento das (i) obrigações dos contratados com quem as Cedentes celebraram os Contratos do Projeto ("Contrapartes"); e (ii) das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto (as "Garantias de Execução" e em conjunto com os Contratos do Projeto, os "Contratos Cedidos Condicionalmente"); e



II. cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente.

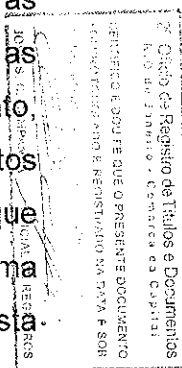
As Partes entendem que serão considerados como contratos relevantes para fins desta Cláusula aqueles contratos (i) destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPC-A ou (ii) que sejam essenciais à implementação ou operação do Projeto, independentemente de seus valores, a critério das Partes Garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eficácia da cessão dos direitos decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à (i) (a) ocorrência de um Evento de Execução; e/ou (b) ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Contrapartes que sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item "I" do *caput* da Cláusula Segunda acima; e/ou (c) após 90 (noventa) dias da ocorrência e continuidade de um inadimplemento não sanado de obrigação das Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item "I" do *caput* da Cláusula Segunda acima; e/ou (d) ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item "II" do *caput* da Cláusula Segunda acima; e (ii) entrega de notificação prévia por escrito pelo Agente de Garantia a qualquer das respectivas Cedentes, comunicando a decisão das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, de receber os direitos no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente por uma ou mais das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, conforme indicado na referida notificação ("Condição Suspensiva da Cessão", sendo a data do recebimento da referida notificação pelas Cedentes, doravante aqui designada como "Data de Cessão"). Na omissão do Agente de Garantia em notificar qualquer das respectivas Cedentes nos termos aqui previstos, quaisquer das



Partes Garantidas terão a prerrogativa de fazê-lo para os fins deste Parágrafo Primeiro. Na hipótese do item (c) acima, até o 90ª (nonagésimo) dia do inadimplemento de Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, as Cedentes deverão encaminhar as Partes Garantidas um descritivo com todas as informações referentes ao referido inadimplemento, bem como todas as providências que estão sendo tomadas com o fim de sanar tal inadimplemento, de modo que as Partes Garantidas possam optar em exercer ou não os direitos previstos no item "I" do *caput* da Cláusula Segunda acima, observado ainda que o direito das Partes Garantidas de exercer os direitos previstos no item "I" acima independe do recebimento, pelas Cedentes, do descritivo mencionado nesta Cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia, ressalvada qualquer autorização de autoridades competentes que venham a ser necessárias, receberão, em caráter temporário, das Cedentes, por meio das procurações outorgadas nos termos do Anexo III e IV, os direitos decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente, exclusivamente para (i) cumprir obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente; e/ou (ii) exercer quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações devidas pelas Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou acionar as garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais eventualmente oferecidas pela respectiva Contraparte, conforme o caso, até que (a) a situação de adimplência seja restabelecida, a critério das Partes Garantidas, sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto, ou (b) ocorra um Evento de Execução, sendo certo que as Partes Garantidas não poderão ceder os Contratos Cedidos Condicionalmente a terceiros. A qualquer momento após a ocorrência da cessão, o Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, poderá notificar as respectivas Cedentes e Contrapartes



1071488



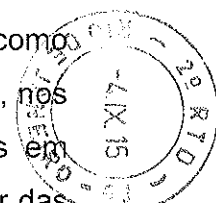
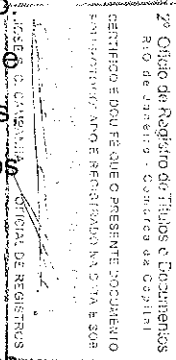
do término da cessão, ocasião em que a titularidade dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionamente será restabelecida às Cedentes ("Notificação do Término da Cessão"). Na omissão do Agente de Garantia em notificar qualquer das respectivas Cedentes nos termos aqui previstos, quaisquer das Partes Garantidas terão a prerrogativa de fazê-lo para os fins deste Parágrafo Segundo. Para fins de esclarecimento, nenhuma disposição desta Cláusula impedirá que as Partes Garantidas contratem ou engajem, a expensas das Cedentes, consultores para auxiliá-los em questões técnicas relacionadas ao objeto dos Contratos Cedidos Condicionamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, as Cedentes permanecerão inteiramente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionamente, bem como pelo pagamento de todas as despesas, tributos e demais encargos devidos, nos termos dos Contratos Cedidos Condicionamente, ressalvados nos casos em que tais obrigações e custos advenham de dolo ou culpa grave de qualquer das Partes Garantidas conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes Garantidas não terão qualquer obrigação ou responsabilidade sob qualquer Contrato Cedido Condicionamente às Partes Garantidas em decorrência deste Contrato, exceto em caso de dolo ou culpa grave das Partes Garantidas comprovado por sentença judicial transitada em julgado. Não será exigido das Partes Garantidas, tampouco estarão obrigadas a observar ou cumprir quaisquer condições ou obrigações das Cedentes sob qualquer Contrato Cedido Condicionamente, devendo ser permitido que as Cedentes continuem cumprindo com suas obrigações sob os Contratos Cedidos Condicionamente. Caso, no exercício dos direitos decorrentes da Cessão Condicional, as Partes Garantidas ou as Cedentes recebam valores das Contrapartes referentes a pagamento de multas devidas pelas Cedentes à ANTAQ ou qualquer outro



REGISTRO
E SEGUROS
107 1488



ção regulatório, estes valores deverão ser prontamente repassados ao respectivo órgão regulatório.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, o Agente de Garantia prestará as informações necessárias e permitirá o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente. Caso as Partes Garantidas desembolsem quaisquer valores em cumprimento de obrigações das Cedentes previstas em quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, as Cedentes comprometem-se a reembolsar tais valores, desde que devidamente comprovados, em prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do Agente de Garantia nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO

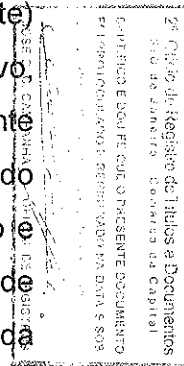
A cada 6 (seis) meses, especificamente em todos os meses de fevereiro e de agosto, as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato e encaminhar as vias assinadas aos cuidados das Partes Garantidas, para formalizar a cessão condicional às Partes Garantidas de quaisquer contratos adicionais que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto, natureza similar aos Contratos do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPCA ou (b) venham a substituir os Contratos do Projeto; ou ainda (c) de outra forma sejam essenciais para a implementação e/ou operação do Projeto, a critério das Partes Garantidas, na vigência dos Contratos Garantidos, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"). As Cedentes obrigam-se a registrar os aditamentos a este Contrato para formalizar a cessão condicional de tal Contrato Futuro às Partes Garantidas, nos termos da Cláusula Terceira abaixo, nos prazos ali previstos, assim como tomar as providências previstas na Cláusula Sexta abaixo, de forma a aperfeiçoar a cessão condicional aqui prevista.

TERCEIRA REGISTRO

As Cedentes deverão (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais

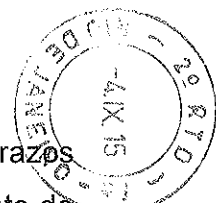


aditivos, conforme indicado no Parágrafo Único abaixo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.



PARÁGRAFO ÚNICO

Caso as Cedentes não obtenham o registro mencionado acima nos prazos estipulados na presente Cláusula Terceira, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia poderão efetivar os registros, sendo que as Cedentes deverão reembolsar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, todos os custos comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia para fins do referido registro.



107 1488
REGISTRAR
CURANÇA

QUARTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

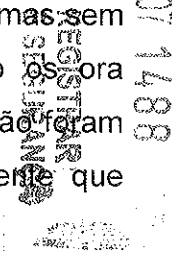
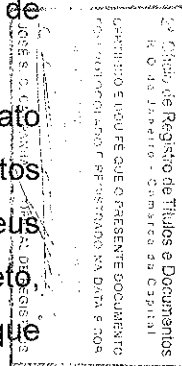
As Cedentes, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, reiteram de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, neste ato, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes



previstos neste Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, ceder os direitos e obrigações decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

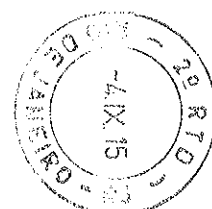
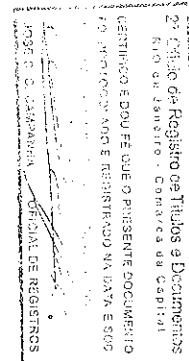
- II. os Contratos do Projeto relacionados no Anexo I-A ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- III. são legítimas titulares dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e que os Contratos Cedidos Condicionalmente e os direitos que eles representam (i) estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas, sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos, exceto conforme previsto na Cláusula Primeira; e (ii) não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;
- IV. responsabilizam-se perante as Partes Garantidas pela existência e correta formalização da cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente e dos direitos decorrentes, nos termos deste Contrato;
- V. o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta data) ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- VI. não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação



2. **Cadern de Registro de Títulos e Documentos**
 Este é o primeiro Cadern de Registro de Títulos e Documentos. O primeiro volume é o que apresenta o documento original e o segundo volume é o que apresenta o documento em cópia. O primeiro volume é o que apresenta o documento original e o segundo volume é o que apresenta o documento em cópia.

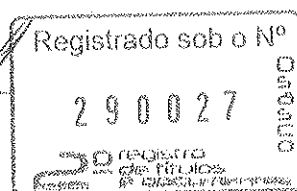
- das
a os
s de
- 
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2017

exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos.



REGISTRAR
E SEGURO

1071488

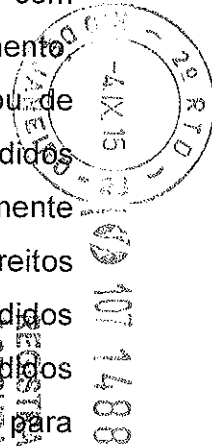
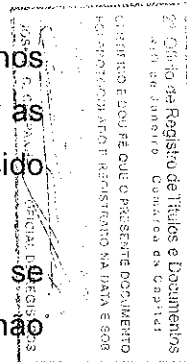


QUINTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

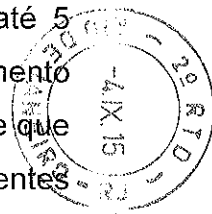
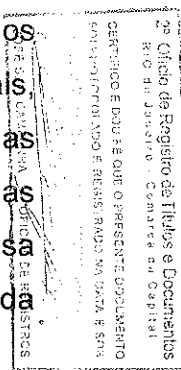
Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, as Cedentes neste ato obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- I. sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Cedentes não deverão (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, com exceção daqueles criados nos termos dos Documentos do Financiamento (ii) vender, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, parcial ou integralmente; (iii) renunciar, expressamente ou por omissão ou de qualquer forma dispor de qualquer de seus direitos (incluindo, sem limitação, os direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente) nos termos de quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente; ou (vi) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, em quaisquer dos casos, exceto conforme venha a ser permitido nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- II. constituir a cessão condicional sobre os Contratos Futuros, na forma da Cláusula Segunda acima, bem como cumprir o disposto na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- III. as Cedentes deverão encaminhar semestralmente a partir desta data, ao Agente de Garantia, relação escrita de todos os contratos de implementação e/ou operação do Projeto celebrados pelas Cedentes, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Contrato Futuro;
- IV. não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos



Cedidos Condicionalmente de forma diversa da prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;

- V. cumprir as obrigações, bem como manter-se adimplente nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente em todos os seus aspectos materiais, a critério das Partes Garantidas, bem como notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão condicional;
- VI. exigir o cumprimento de todas as obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão condicional;
- VII. às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão condicional e dos Contratos Cedidos Condicionalmente;
- VIII. defender os seus direitos e os direitos e interesses das Partes Garantidas sobre a cessão condicional ora constituída e os Contratos Cedidos Condicionalmente, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos justificados apresentados por quaisquer terceiros;
- IX. manter-se adimplentes com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente, à exceção das exações tributárias que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- X. informar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer evento que (i) tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na



1071488

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Clausula Quarta se tornem inverídicas ou inexatas;

- XI. fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia, conforme o caso, todas as informações e documentos que sejam razoavelmente solicitados por qualquer das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;
- XII. reembolsar, mediante solicitação, a qualquer das Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia e no prazo de 5 (cinco) dias úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação dos direitos das Partes Garantidas sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- XIII. renunciar expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente cessão condicional, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIV. caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou as Cedentes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Contratos Cedidos Condicionalmente, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a:
- (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua do Imbuizinho - Penha - Rio de Janeiro
CLASSE E DOU FEITO O PRESENTE DOCUMENTO
HABILITADO E REGISTRADO NA DATA E SOB
ASSINATURA DE JOSÉ C. GARANHÃO, NOTÁRIO PÚBLICO

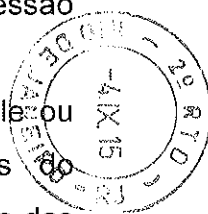
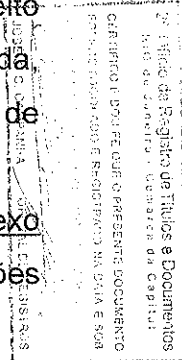
RECEBUEIRO
-LX15-
1071488

RECEBUEIRO
-LX15-
1071488

Registrado sob o Nº
290027
2º registro
de títulos
e documentos

prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Contratos Cedidos Condicionalmente completamente de tal constrição;

- XV. manter em vigor as procurações conforme modelos constantes dos Anexo III e IV a este Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- XVI. mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a cessão condicional prevista neste Contrato;
- XVII. absterem-se de praticar, registrar ou executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato;
- XVIII. fazer constar nos Contratos Futuros cláusula que estipule que a Contraparte concorde que a eficácia da cessão condicional dar-se-á com a mera notificação encaminhada pelas Cedentes, independentemente de nova anuência, bem como que o Contrato somente poderá ser aditado, modificado ou rescindido nos termos do disposto na Notificação da Cessão Condicional (conforme definida abaixo);
- XIX. não rescindir, dar causa à rescisão ou renunciar unilateralmente aos direitos previstos no Port Access Agreement, celebrado em 16 de janeiro de 2008 entre LLX Minas-Rio Logística S.A. e a Porto do Açu e aditado periodicamente (conforme aditado, o "Port Access Agreement"), exceto se expressamente aprovado pelas Partes Garantidas ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento; e
- XX. exceto se expressamente aprovado pelas Partes Garantidas ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento, não acordar qualquer alteração ou de qualquer forma renunciar ou dispor de direitos previstos no



107 1489



Port Access Agreement que possa: (i) criar ou aumentar os custos para a Porto do Açu, sem contrapartida de receita no mínimo proporcional, a critério das Partes Garantidas; ou (ii) de qualquer forma impactar negativamente as atividades operacionais da Porto do Açu.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

As Cedentes deverão entregar às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, cópia dos comprovantes de notificação endereçada ao representante legal e/ou pessoa indicada para o recebimento de notificações no respectivo Contrato Cedido Condicionamente informando às Contrapartes sobre a cessão condicional, por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou conforme previsto nos Contratos Cedidos Condicionamente, substancialmente na forma do Anexo V ou em termos previamente aceitos pelas Partes Garantidas, observado que caso a Contraparte seja uma Parte Relacionada de qualquer das Cedentes, as Cedentes obrigam-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar desta data, cópia autenticada de referidas notificações demonstrando o consentimento expreso de referida Parte Relacionada ("Notificação da Cessão Condicional").

SÉTIMA

DIREITO DE AGIR EM NOME DAS CEDENTES

Após a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão, nos termos da Cláusula Segunda acima, as Cedentes concordam que as Partes Garantidas terão o direito de:

- I. exercer, em nome das Cedentes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Cedentes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionamente exclusivamente para (i) sanar qualquer inadimplemento das Cedentes, e/ou (ii) exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionamente; e/ou (iii) acionar e/ou exigir o pagamento de quaisquer garantias de fiel



cumprimento que tenham sido contratadas pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente;

- II. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar este Contrato;
- III. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, representar as Cedentes perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões; e
- IV. exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "I" acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Cedentes, incluindo quaisquer contratos e documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos enumerados nesta Cláusula Sétima são conferidos às Partes Garantidas em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo III a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A procuração referida no Parágrafo Primeiro acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável e irrevogável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

OITAVA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

As Cedentes reconhecem que as Partes Garantidas nomearam o Agente de



Garantia, para o fim de agir por conta e em nome das Partes Garantidas, de forma a administrar todos os seus interesses em relação a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

NONA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão condicional em garantia ora constituída será liberada e extinta após integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

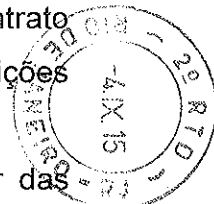
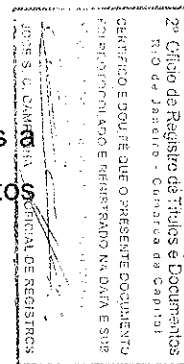
DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

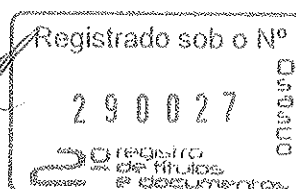
10.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

10.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

10.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do



1071488



Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

10.4 Conselho Monetário Nacional. As Cedentes declaram-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelas Cedentes em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas às Cedentes constantes do referido sistema.

10.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo



Telefone: (21) 25555606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

- (b) Se para a Fazenda Caruara

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 25555606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

- (c) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4762 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Edna Duma Zakatei / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

Email: 4510.ednazakatei@bradesco.com.br

4510.psales@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

- (d) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

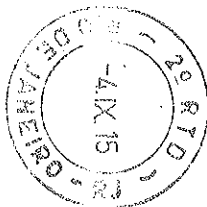
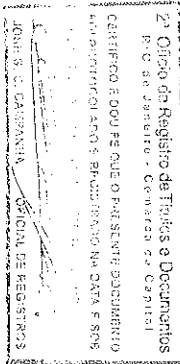
At.: Andréa Leitão F. Silveira / Daniel Kaufman Spector

Telefone: (11) 3012-5158 / (21) 2526-9795

E-mail: andrea.silveira@santander.com.br

dspector@santander.com.br

e



REGISTRAR
E SECURANÇA

107 1488



Av. das Américas, nº 3.500, sala 615, Ed. Londres, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
At.: André Pereira da Costa
Telefone: (21) 3388 3651
E-mail: andrepcosta@santander.com.br

- (e) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
São Paulo - SP - Brasil
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

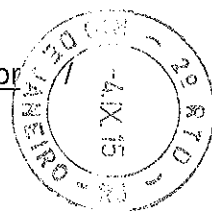
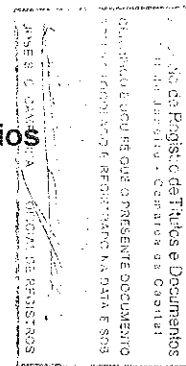
- (f) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132
São Paulo – SP – CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: +55 11 3504-8100
Fax: +55 11 3504-8199
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

10.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de



REGISTRAR
E
SEGURANÇA



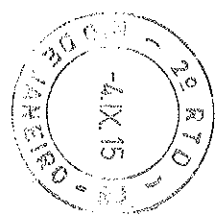
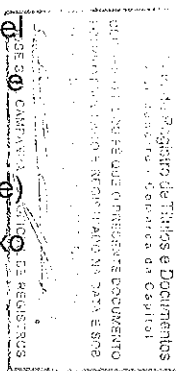
qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

10.8 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

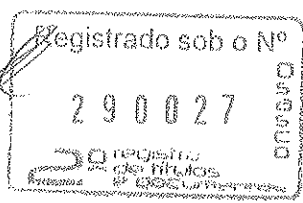
10.9 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.



REGISTRAR
E
SEGURANÇA



Folha 1/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º

15º OFÍCIO

Porto do Açú Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açú Operações S.A.")

Registrado sob o Nº
290027
2º registro
de títulos
e documentos

11.º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5095-5765
Bai: Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP - 01/09/2015 - 17:29:02
Seq: 101305F4 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
Usuário: GERSON GERSON RIBEIRO - ESCRIVENTE

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
11 de Janeiro - Comércio de Capital
CENTRO E COFITE QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FICOU EMPOBADO E REGISTRADO NA TAV E SOB
A ASSINATURA DO CARTEIRO

Registro de Títulos e Documentos
Averçada hoje as colunas da anterior
do registro nº 1044921
Bo da Janeiro, - 4 SET '15

CARTÓRIO DO 11º TAB. NOTAS
MILTON YOSHIO SATO
Escrivente Autorizado
SÃO PAULO

11º
114454
VARI ECONÔMICA
1097AB568368
SP

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO PARENTE MEHESES
LINPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOI: +PMCMC(2%):4,55,TOTAL:6/
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE

EBDZ86706-VAW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

REGISTRAR
E SEGUERANÇA

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
José S. C. Campanham
Titular
Mat. 061087
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBAW 56067 HAD
Consulte a Validade do Selo:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepub>

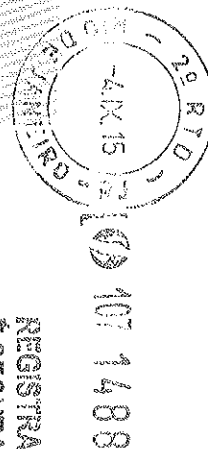
2º OFÍCIO
JOSE S. C. CAMPANHAM
TITULAR
MAT. 061087
TJERJ

Folha 2/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 040-0-100 - Fone: (11) 5085-5735
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:29:02
Seg: 101305F4 Em testemunho da verdade, Total R\$ 7,34
Usuario: GERSON GERSON PINENTA - ESCRIVENTE



REGISTRAR
E SEGURANÇA

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO PARENTE MENEZES
FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMC(2%):4,55,TOTAL:6,
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE
EBDZ86705-PWJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matricula: 94/15894

Registrado sob o Nº
290027
2º registro
de títulos
e documentos

Folha 3/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

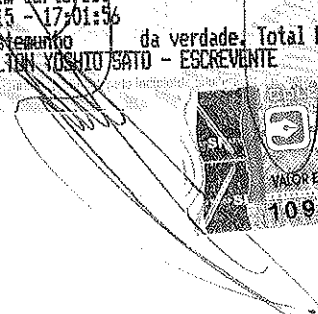

Banco Bradesco S.A.
Patricia Sales Ferreira dos Santos

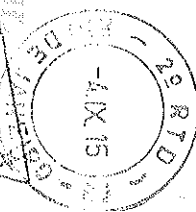

Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Via Mariana - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5085-5795
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: PATRICIA SALES FERREIRA DOS SANTOS e SAMANTHA SIQUEIRA BENSI LARA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:01:56
Seg: 5C8955A5 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
Usuario: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
Pelo que se trata - Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
O presente documento foi registrado em data e hora
JOSE S. O. CAMARÁ - TITULAR DE REGISTROS


114454
VALOR ECONOMICO 2
1097A8206505



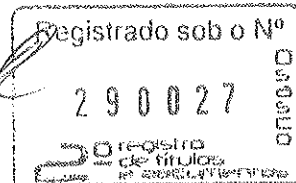
REGISTRAR
E SEGURO

107 1489

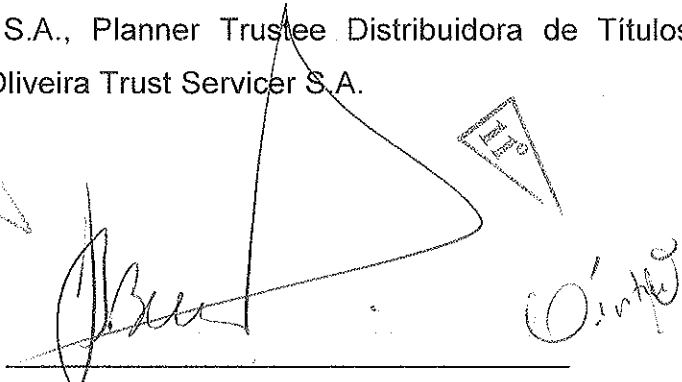
Registrado sob o Nº
290027
2º registro de títulos e valores mobiliários



R



Folha 4/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

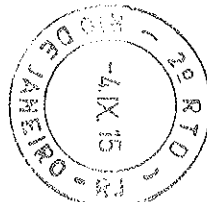
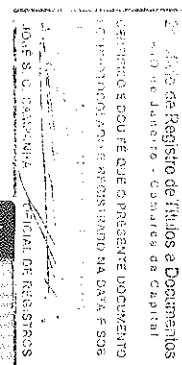

Banco Santander (Brasil) S.A.

João Guilherme Bertti Targino
Coordenador
594636

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
549890

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-500 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO e CINTIA DE ALMEIDA VICENTE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:07:00
Seg: 1FC427C2 - Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
Usuário: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE



REGISTRAR
ESECURANÇA

1071488

Folha 5/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



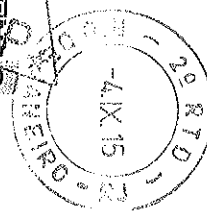
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda.

Cesário B. Passos
Procurador

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5095-0755
Dei Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **CESÁRIO BATISTA PASSOS**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:08:10
Seg: ECD096DB Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
Usuário: GERSON **NILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE**



REGISTRAR
e
SECURANÇA

1071488

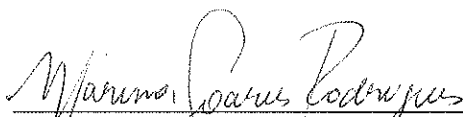


R

33

Folha 7/7 para assinaturas do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

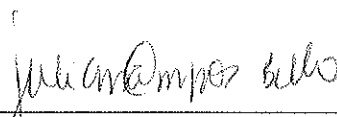
Testemunhas:



Nome: Marina Soares Rodrigues

RG: RG: 27.365.992-0

CPF/MF: 146.230.907-01



Nome: Juliana Campos Bello

RG: RG 20.830.547-4

CPF/MF: 117.878.197-60

2º

Emol. R\$ 8.588,88
Estado R\$ 2.441,06
Ipesp R\$ 1.258,50
R. Civil R\$ 452,05
T. Justiça R\$ 589,46
M. Público R\$ 412,27
Iss R\$ 171,77

Total R\$ 13.913,99

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

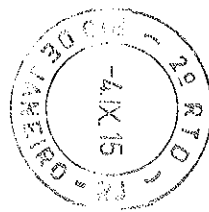
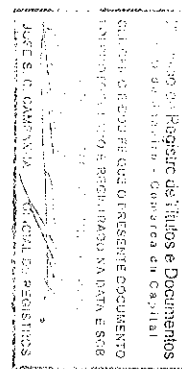
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **3.596.906** em
10/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.596.903**, em títulos e documentos.

Averbado à margem do registro n. **3555978**
São Paulo, 10 de setembro de 2015



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado



REGISTRAR
E SEGURANÇA

107 1488



ANEXO I-A

CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Acciona Infraestrutura S.A.	03.503.152/0001-03	Construção quebramar e espigões de fixação	R\$ 1.225.829.981,93	25/03/2011	53 meses
2.	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços	10.787.103/0001-05	Dragagem, aterros hidráulicos e proteção de taludes	R\$ 345.043.756,19 Euros 190.002.063,00	29/07/2011	53 meses
3.	Carioca Christian-Nielsen Engenharia S.A.	40.450.769/0001-26	Estacas pranchas	R\$ 347.932.227,28	06/09/2012	27 meses
4.	Consórcio Alstom	Alstom: 05.356.949/0005-76 e 05.356.949/0010-33	Fornecimento dos equipamentos para SE Açú 345/138/34,5KV	R\$ 45.172.000,20	17/04/2012	41 meses
5.	Elecnor do Brasil Ltda.	30.455.661/0001-72	Sistema de transmissão em 345 KV e Bay de entrada na SE de campos	R\$ 85.825.987,42	21/11/2011	48 meses
6.	Engesique Engenharia, Construções e Montagens Ltda.	08.679.048/0001-80	Tmult	R\$ 51.400.000,00	25/05/2015	3 meses
7.	Engesique Engenharia, Construções e Montagens Ltda.	08.679.048/0001-80	Obras civis na Subestação Açú	R\$ 14.400.000,00	04/11/2014	6 meses
8.	Construtora Avenida Ltda.	30.399.307/0001-78	Projeto executivo das vias e execução da infraestrutura, sistema de acesso e rede de	R\$ 33.499.971,12	01/09/2014	6 meses

Registrado sob nº 290027
29 de Junho de 2015
RECEBIMOS

1071408

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
9.	IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.	34.073.353/0001-33	distribuição de água Elaboração do projeto executivo, execução, operação e manutenção da proteção catódica, das Estruturas de atracação do TMULT e do cais de apoio offshore no T2	R\$ 27.756.240,12	13/05/2014	18 meses
10.	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços	10.787.103/0001-05	Draga Flevo	R\$ 36.287.629,43	19/12/2013	30 meses
11.	Energec Engenharia e Construções Ltda.	02.424.236/0001-80	Projeto executivo e execução da montagem eletromecânica da Subestação Açu 345 KV / 138 / 34,5	R\$ 20.357.798,00	01/12/2014	7 meses
12.	Aggreko Energia Locação De Geradores Ltda.	02.283.886/0005-87	Projeto de obtenção de registro de licenças, Mobilização, operação, manutenção, e fornecimento, de combustível para o parque gerador de energia em regime de locação	R\$ 17.762.855,72	21/09/2012	40 meses
13.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001-69	Segurança Patrimonial	R\$ 6.995.990,23	09/11/2012	48 meses
14.	Construtora Avenida Ltda.	30.399.307/0001-78	Vila da Terra	R\$ 4.250.727,84	24/10/2014	12 meses
15.	JPPA Gerenciamento e Projetos Ltda.	97.133.607/0001-81	Elaboração de Projetos Conceituais, Básicos, Executivos e Análise de Consistência dos Projetos Básicos Existentes da Unidade de Tratamento de Petróleo e dos Terminais de Exportação,	R\$ 4.000.000,00	18/12/2013	30 meses

Registrado sob o Nº 290027
 30 registro de marcas

1071408

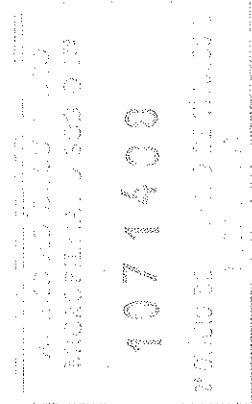
PROJETO DE LICITAÇÃO DE TÍTULOS E PREÇOS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			Importação e Transbordo de Petróleo			
16.	Marpem Construtora e Logística Ltda.	11.121.956/0001-68	Umetação das vias não pavimentadas	R\$ 3.493.838,40	25/02/2012	46 meses
17.	Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.	08.807.683/0001-03	Manutenção do sistema de sinalização náutica dos terminais T1 e T2	R\$ 3.078.407,00	10.03.2015	21 meses
18.	LKL Logística E Transporte Ltda.	19.025.569/0001-30	Transporte de colaboradores	R\$ 3.026.400,00	20/03/2015	12 meses
19.	Construtora Avenida Ltda.	30.399.307/0001-78	Projeto executivo e construção da portaria principal	R\$ 2.603.971,70	07/04/2015	6 meses
20.	Sempre Viva Instalações Ltda.	05.522.664/0001-34	Construção de sistema de transmissão em 138 KV	R\$ 2.550.000,00	09/01/2015	2 meses
21.	Pronto Plan Construções e Terraplanagens Ltda.	31.861.222/0001-22	Manutenção das vias não pavimentadas	R\$ 1.576.670,73	31/03/2015	12 meses
22.	Masterplan Consultoria de Projetos e Execução Ltda.	04.221.757/0001-66	Elaboração de estudos e relatório de impacto ambiental	R\$ 1.335.000,00	25/01/2015	6 meses
23.	IEC - Instalações E Engenharia De Corrosão Ltda.	34.073.353/0001-33	Proteção catódica T2	R\$ 24.521.014,00	01/02/2014	18 meses
24.	Tricon Engenharia Ltda.	01.919.089/0001-57	Projeto executivo, obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem	Etapa 1 - R\$ 2.325.375,01 Etapa 2 - R\$	23/06/2014	3 meses 4 meses

Registrado sob o Nº 290027

1071408

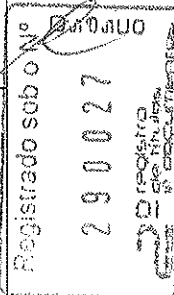
Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			da rede de distribuição de 34,5kV	2.981.806,67		
25.	Tricon Engenharia Ltda.	01.919.089/0001-57	Iluminação pública	Etapa 1 – R\$ 505.243,09 Etapa 2 – R\$ 616.382,32	24/06/2014	3 meses 4 meses
26.	Marpen Construtora	11.121.956/0001-68	Execução de obras de terraplenagem e drenagem na SE Açú 345/138/34,5 kV	R\$ 3.278.770,82	02/05/2014	3,5 meses



R

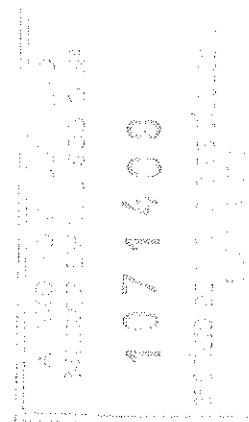
ANEXO I-B
ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivo - Data de assinatura
1.	Acciona Infraestrutura S.A.	03.503.152/0001-03	Construção quebramar	1º Aditivo – 11 de maio de 2012 2º Aditivo – 28 de agosto de 2013 3º Aditivo – 10 de dezembro de 2014
2.	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços	10.787.103/0001-05	Dragagem	1º Aditivo – 31 de agosto de 2012 2º Aditivo – 31 de agosto de 2012 3º Aditivo – 31 de março de 2013 4º Aditivo – 08 de abril de 2013 5º Aditivo – 08 de abril de 2013 6º Aditivo – 20 de maio de 2013 7º Aditivo – 19 de agosto de 2013 8º Aditivo – 07 de janeiro de 2014 9º Aditivo – 07 de janeiro de 2014 10º Aditivo – 29 de abril de 2014 11º Aditivo – 16 de março de 2015
3.	Carioca Christian-Nielsen Engenharia S.A.	40.450.769/0001-26	Estacas pranchas	1º Aditivo – 13 de maio de 2013 2º Aditivo – 18 de setembro de 2013 3º Aditivo – 21 de outubro de 2013 4º Aditivo – 22 de julho de 2014
4.	Consórcio Alstom – ETE (formado por Alstom Grid Energia Ltda. e ETE – Construções e Montagens	Alstom: 05.356.949/0005-76 e 05.356.949/0010-33 ETE: 09.298.251/0001-79	Subestação Açu e interligação entre a SE Açu e linhas de transmissão / distribuição 345 / 138 / 34,5KV	1º Aditivo – 29 de abril de 2014 2º Aditivo – 16 de julho de 2014



1071403

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivo - Data de assinatura	
	Elétricas Ltda.)				
5.	Elecnor do Brasil Ltda.	30.455.661/0001-72	Sistema de transmissão em 345 KV e Bay de entrada na SE de campos	1º Aditivo – 31 de janeiro de 2013 2º Aditivo – 27 de março de 2013 3º Aditivo – 20 de julho de 2015	



P

1071408

ANEXO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

Valor Principal:	R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em: I - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais); <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e <u>Subcrédito "C1":</u> no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais); II - <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais);
------------------	---



1071408

	<u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2":</u> no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A":</u> em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C":</u> em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019.

1071408

PROVÍCIO DE RETENÇÃO DE TÍTULOS

	A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte

1071400

e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açu Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de



1071408

2º LANCE DE LICITAÇÃO DE PREÇOS

	cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açúcar Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açúcar demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as “<u>Condições de Redução dos Juros</u>”); e II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:
--	--

1071488

e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

onde:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

1071408

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e

107 1408

	Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ onde: TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento
--	---

1071408

2º CÍRCULO DE REGISTRO DE TÍTULOS

financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos

entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Subcréditos "C.1" e "C.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias

existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o

1071400

	número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	---

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de



1071600

	Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A"</u>: na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B"</u>: na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES. Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:



1071408

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso.

O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos "A" e "B" acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito "A"</u> : Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à
-----------------------	--



1071400

taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.



1071438

	O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	---

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).

1071400

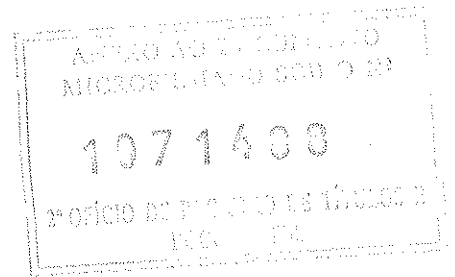
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem <i>jus</i> as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.



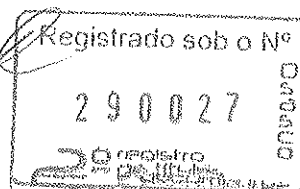
1071400

Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

ANEXO III
PROCURAÇÃO



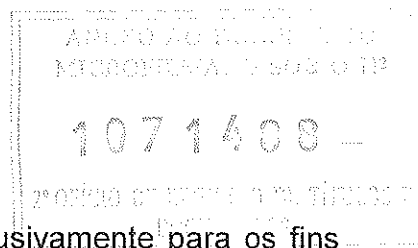
Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem (i) o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); (ii) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e (iii) a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não



convertíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, relativamente ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados e o Oliveira Trust Servicer S.A. nesta data (o "Contrato"), agir em seu nome e representação, para, em conjunto ou isoladamente, na ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão no âmbito do Contrato, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

(I) exercer, em nome das Outorgantes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Outorgantes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, demandar ou executar diretamente contra as Contrapartes todas as obrigações destas previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente, inclusive eventuais garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais, aditar e rescindir os Contratos Cedidos Condicionalmente, podendo transacionar e negociar quaisquer de seus termos e condições, e ainda dispor de todos os remédios jurídicos e recursos disponíveis às Outorgantes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente e de fazer quaisquer demandas, enviar notificações, avisos, fazer as solicitações exigidas ou permitidas de serem feitas pelas Outorgantes de acordo com os Contratos Cedidos Condicionalmente;

(II) cumprir quaisquer obrigações e exercer demais direitos das Outorgantes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, demandar ou adimplir diretamente todas as obrigações das Outorgantes



previstas nos Contratos Cédidos Condicionalmente exclusivamente para os fins do item I acima;

(III) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula Sexta do Contrato;

(IV) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões;

(V) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Outorgantes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos; e

(VI) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato. Os poderes ora outorgados são



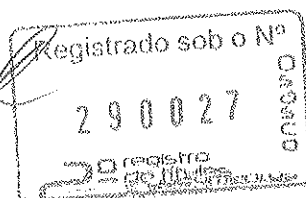
complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

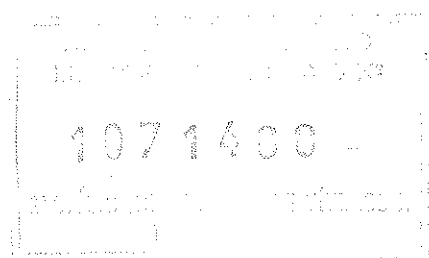
Porto do Açú Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A.")

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



ANEXO IV
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (as "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, relativamente ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") nesta data (o "Contrato") para, em conjunto ou isoladamente, na ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão no âmbito do Contrato, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

(I) exercer, em nome das Outorgantes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Outorgantes nos termos de qualquer Contrato Cedido



Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, demandar ou executar diretamente contra as Contrapartes todas as obrigações destas previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente, inclusive eventuais garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais, aditar e rescindir os Contratos Cedidos Condicionalmente, podendo transacionar e negociar quaisquer de seus termos e condições, e ainda dispor de todos os remédios jurídicos e recursos disponíveis às Outorgantes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente e de fazer quaisquer demandas, enviar notificações, avisos, fazer as solicitações exigidas ou permitidas de serem feitas pelas Outorgantes de acordo com os Contratos Cedidos Condicionalmente;

(II) cumprir quaisquer obrigações e exercer demais direitos das Outorgantes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, demandar ou adimplir diretamente todas as obrigações das Outorgantes previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente exclusivamente para os fins do item I acima;

(III) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula Sexta do Contrato;

(IV) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões;



1071400

(V) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item I acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Outorgantes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos; e

(VI) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

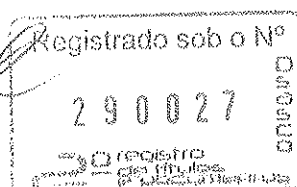
Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açu Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.")

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



1071488

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

[Contraparte]

[Endereço]

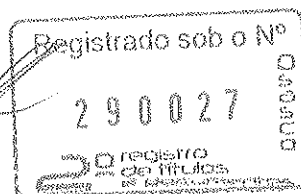
At.: [Responsável]

Ref.: Notificação de Cessão

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("Porto do Açú"), a **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.** ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com Porto do Açú, ("Cedentes"), **BANCO BRADESCO S.A.** ("Bradesco"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander") e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Planner") e quando em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.** ("Agente de Garantia") em [•] de [•] de 2015 (o "Contrato de Cessão Condicional"), cuja cópia segue anexa à presente, celebrado a fim de assegurar o cumprimento das obrigações da Porto do Açú decorrentes de determinados contratos de financiamento que viabilizaram obras de implementação do Porto do Açú Não-Minério (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos").

2. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos nesta notificação ("Notificação da Cessão Condicional"), terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.



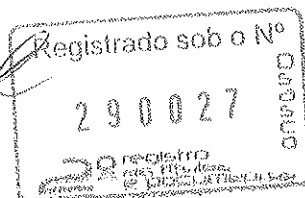
1071400

3. Em cumprimento à determinação da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que cedemos às Partes Garantidas, os direitos, principais e acessórios, das Cedentes decorrentes do [Contrato], celebrado entre [Porto do Açú/Fazenda Caruara] e V.Sas. em [data] (o "Contrato").

4. Desta forma, verificada a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Contrato de Cessão Condicional, a cessão descrita no item 3 acima tornar-se-á efetiva, e o Agente de Garantia enviará a V.Sas. uma notificação comunicando sua decisão de assumir a representação da [Porto do Açú/Fazenda Caruara] e a gestão do Contrato, podendo cumprir as obrigações das Cedentes em relação ao Contrato, inclusive o pagamento de eventuais parcelas em atraso, e/ou exercer quaisquer direitos das Cedentes em relação ao Contrato, até que a situação de adimplência seja restabelecida, ficando desde já estabelecido que as Partes Garantidas terão o direito, mas não a obrigação, de sanar o inadimplemento de obrigação contratual. As Partes Garantidas e o Agente de Garantia somente poderão atuar em estrita conformidade com os termos e condições do Contrato e, portanto, a contra-assinatura desta Notificação da Cessão Condicional não importará em alteração, renúncia ou novação de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

5. A partir do recebimento da notificação mencionada no item 4 acima, solicitamos que V.Sas. enderecem quaisquer manifestações no âmbito do Contrato ao Agente de Garantia, com cópia para [Porto do Açú/Fazenda Caruara], e que não aceitem quaisquer instruções relacionadas ao Contrato de qualquer pessoa que não seja o Agente de Garantia.

6. A fim de permitir às Partes Garantidas o exercício de seu direito de assumir a gestão do Contrato e a representação da [Porto do Açú/Fazenda Caruara] no âmbito do Contrato, solicitamos que V.Sas. enviem notificação ao Agente de Garantia, com cópia para [Porto do Açú/Fazenda Caruara], tão logo



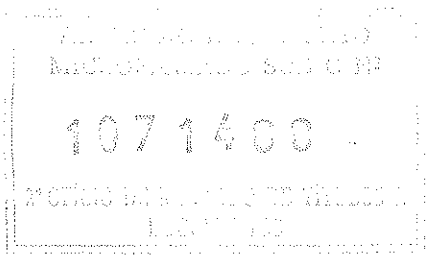
seja possível, comunicando a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento pela [Porto do Açú/Fazenda Caruara] nos termos do Contrato, no endereço previsto no item 9 abaixo.

7. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que as Cedentes não terão direito a: (i) rescindir o Contrato; (ii) aditar ou modificar o Contrato em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (a.1) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (a.2) 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do Contrato; ou (iii) renunciar a quaisquer direitos decorrentes do Contrato, bem como exonerar V.Sas. de suas obrigações decorrentes do Contrato; exceto mediante a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas.

8. Quaisquer alterações e/ou renúncias (*waivers*) realizadas pelas Cedentes sem a observância ao disposto no item 7 acima serão consideradas nulas de pleno direito.

9. Informamos que todas e quaisquer notificações e outras comunicações a serem realizadas no âmbito desta Notificação da Cessão Condicional e do Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada ao Agente de Garantia, que os receberá no endereço indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço conforme comunicado pelo Agente de Garantia a V.Sas. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta Notificação da Cessão Condicional serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.





Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratruster.com.br

scc@oliveiratruster.com.br

10. Finalmente, informamos que qualquer alteração dos termos previstos nesta Notificação da Cessão Condicional, bem como das instruções relacionadas à efetividade da cessão, será considerada válida somente mediante a concordância prévia e por escrito das Partes Garantidas.

[Local e Data]

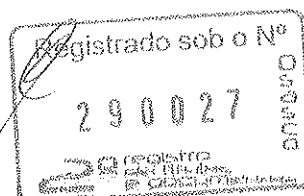
Atenciosamente,

[Porto do Açú Operações S.A./ Reserva
Ambiental Fazenda Caruara S.A.]

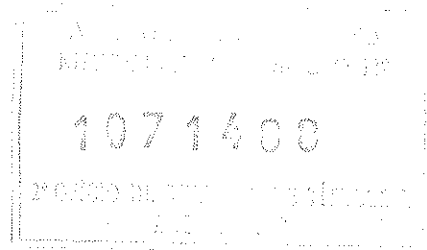
De acordo: __/__/__

[Contraparte]¹

¹ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.



ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO



[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA FORMA ABAIXO:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da “*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”);

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fazenda Caruara” e, em conjunto com a Porto do Açú, “Cedentes”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,





neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

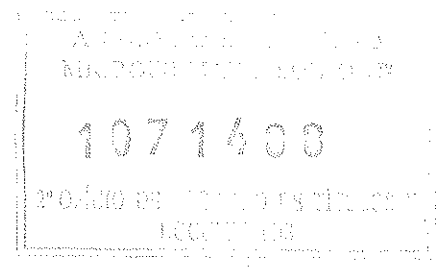
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (sendo o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia").

Sendo as Cedentes e as Partes Garantidas, quando referidos em conjunto, "Partes" e, individualmente, como "Parte";





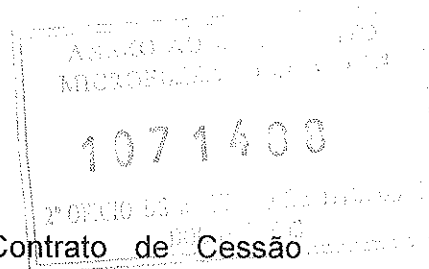
CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em [●] de [●] de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças (conforme modificado, complementado, aditado ou alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Condicional") registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, respectivamente, sob os n°s [●];
- (b) As Cedentes, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Condicional, obrigaram-se celebrar aditamento para formalizar a Cessão Condicional às Partes Garantidas, de quaisquer contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPC-A ou que sejam essenciais à implementação ou operação do Projeto, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"); e
- (c) As Cedentes celebraram com [indicar], o Contrato [●] em [●] ("Contrato").

Resolvem, as Partes, celebrar o presente [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças ("Aditamento"), observados os seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados no presente em letra maiúscula, mas não definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.
2. Sujeito à verificação da Condição Suspensiva da Cessão prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Condicional, as Cedentes, transferem, em caráter irrevogável e irretratável, e condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) às Partes Garantidas, para garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e pelas Contrapartes nos Contratos





Garantidos, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Condicional, o direito de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes com relação ao Contrato. As Partes estabelecem desde já que o Contrato será considerado como um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, aplicando-se todas as disposições previstas no Contrato de Cessão Condicional.

4. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato e fazem, nesta data, as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Aditamento:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, cumprir as obrigações ora assumidas, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. os Contratos Cedidos Condicionalmente constituem todos os contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implementação e operação do Projeto;
- III. são legítimas titulares dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos e ainda que os Contratos Cedidos Condicionalmente não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;
- IV. responsabilizam-se perante as Partes Garantidas pela existência e correta formalização da cessão condicional e pelos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos deste Aditamento;
- V. nenhuma autorização governamental é necessária, nesta data, para a celebração do presente Aditamento;



- p*



7. As Cedentes deverão protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Aditamento, obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento e fornecer comprovação de referido registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. prazo para protocolo e registro deste aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o presente Aditivo assinado por todas as Partes Garantidas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na data acima indicada, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

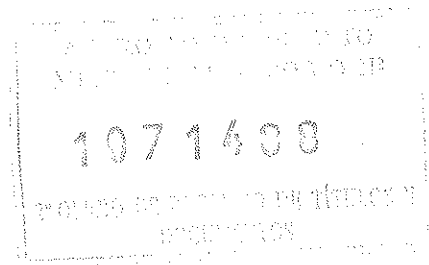
[local], [data]

**Porto do Açu Operações S.A. (atual
denominação da "LLX Açu Operações
Portuárias S.A.")**

**Reserva Ambiental Fazenda Caruara
S.A.**

Banco Bradesco S.A.





Banco Santander (Brasil) S.A.

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



P

[Handwritten signature]